



Prefeitura Municipal de Taquarituba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 600/81
DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o Loteamento Urbano na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquarituba, havida de Eugênio Gabriel e outros, - nas formas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, que regulamenta loteamentos e desmembramentos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Loteamento instituído na presente LEI, será considerado como residencial e comercial e sua denominação - será "LOTEAMENTO DONA CARMÉLIA"

ARTIGO 2º- Definido o loteamento deverá o Poder Executivo promover a venda dos lotes por preço não inferior ao fixado em avaliação, que deverá ser realizada por Comissão Municipal, constituída através de Portaria e que deverá mostrá-lo através de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A alienação poderá ser processada a vista ou a prazo, regulamentando-se as condições de pagamento através de Decreto Municipal.

ARTIGO 3º- Passará a fazer parte integrante da presente LEI, a minuta do contrato de alienação, anexa a presente.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente LEI, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a LEI MUNICIPAL nº 587/81 de 25/05/1.981.

P.M. de Taquarituba, 04 de novembro de 1.981.


LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária